



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1122/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/101652/2011
PROTOCOLO	: 1216473
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS – PREFEITO À ÉPOCA
CONTRATADA	: CINCAL PNEUS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato n. 116/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Cincal Pneus Ltda, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n.013/2010 que originou o Contrato Administrativo n. 116/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Cincal Pneus Ltda, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores.

A 1ª e 2ª fases do processo já foram objeto de julgamento, sendo emitida a Decisão Singular n. 10496/2013, proferida nos autos TC/MS n. 101591/2011, aprovando o procedimento licitatório e a Decisão Singular n. 025/2014 (peça 13) pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

A 3ª Inspeção de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 16634/2014 (peça 32), opinou pela regularidade da execução financeira da contratação (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 33), concluindo pela regularidade da formalização do termo aditivo e do termo de encerramento e da execução financeira do contrato administrativo.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Consta nos autos que foram realizados 03 (três) termos aditivos ao Contrato n. 116/2010, todos devidamente formalizados e instruídos nos termos da legislação vigente.

No que tange à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 4.320/64 e nas demais disposições legais pertinentes à matéria, nos termos da análise técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, abaixo discriminada:

NOTAS DE EMPENHO	R\$ 135.539,85
NOTAS FISCAIS (RECIBOS)	R\$ 135.539,85
ORDENS DE PAGAMENTO - OB	R\$ 135.539,85

Desta forma, analisando os documentos anexados aos autos, ficou evidenciada a correta demonstração contábil da execução do objeto contratado,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

não existindo óbice quanto à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE na formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 116/2010, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c § 4º do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato n. 116/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Cincal Pneus Ltda, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

III – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato n. 116/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Cincal Pneus Ltda, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS